

Credenciamento

94001/2024

CONTRATANTE (UASG)

(261101)

OBJETO

Credenciamento para prestação de serviço de acionamento manual de grupo gerador através de manobras nos quadros de comando.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 41.060,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 26/08/2024 às 10:00h – horário de Brasília
DATA DE ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: 10/09/2024 Às 17:00h – Horário De Brasília
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: https://www.gov.br/pncp/pt-br https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-chamamento-publico/ E-mail para esclarecimentos: licitacoes@fflorestal.sp.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

EDITAL**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****CREDENCIAMENTO Nº 940012024**

(Processo Administrativo nº 262.00006749/2024-83)

Torna-se público que o(a) Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio do(a) Setor de Licitações sediado(a) Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Decreto n.º 67.495, de 17 de fevereiro de 2023 - Institui a Comissão Especial de Transição das Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto n.º 67.689, de 03 de maio 2023 - Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;
- Decreto n.º 67.885, de 15 de agosto de 2023 - Dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023 - Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;
- Decreto n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023 - Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 68.021, de 11 de outubro de 2023 - Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.;
- Decreto n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei

federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

- Decreto n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023 - Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Caso haja regulamentações específica estadual divergente com a estabelecida nesse instrumento aplica-se a legislação estadual.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACIONAMENTO MANUAL DE GRUPO GERADOR ATRAVÉS DE MANOBRAS NOS QUADROS DE COMANDO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso .I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SicaF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de acionamento manual de grupo gerador através de manobras nos quadros de comando.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.15. Além da documentação de habilitação exigida, a Comissão verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.15.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.15.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.15.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.15.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

4.15.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

4.15.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

4.16. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.17. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

4.17.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.17.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.18. Constatada a existência de sanção ou fator impeditivo, o interessado será considerado desclassificado, por falta de condição de participação.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante prévia solicitação pelo e-mail: licitacoes@fflorestal.sp.gov.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@fflorestal.sp.gov.br
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site da Fundação Florestal.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado ou outro instrumento equivalente (se necessário), após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Os profissionais credenciados e habilitados serão chamados por ordem de maior pontuação conforme quadro de classificação em atendimento ao art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre os procedimentos de credenciamento:

Critério de classificação dos credenciados	Pontuação do subitem	Pontuação máxima
A - Proximidade do local de realização do serviço		
A1 - Residente da Ilha do Cardoso	10	10
A2 - Residência ou base (quando empresa) até 15km da Sede da Fundação Florestal em Cananéia	8	
A3 - Residência ou base (quando empresa) com distância maior que 15km e até 60km da Sede da Fundação Florestal em Cananéia	6	
A4 - Residência ou base (quando empresa) com distância maior que 60km e até 130km da Sede da Fundação Florestal em Cananéia	4	
A5 - Residência ou base (quando empresa) com distância maior que 130km e até 200km da Sede da Fundação Florestal em Cananéia	2	
A6 - Residência ou base (quando empresa) com distância maior que 200km da Sede da Fundação Florestal em Cananéia	0	
B - Treinamentos e certificações		
B1 - Certificado válido em NR1	1	4
B2 - Certificado válido em NR6	2	
B3 - Certificado válido em NR18	1	
C - Experiência (deve ser comprovada através de Atestados, NF de serviço ou registro na CTPS)		
C1 - Realização de serviços de manutenção/instalação de Grupo Gerador	2	6
C2 - Realização de serviços de manutenção/instalação de Sistema Fotovoltaico	2	
C3 - 05 (cinco) anos de atuação na área de manutenção/instalação elétricas	1	
C4 - 10 (dez) anos de atuação na área de manutenção/instalação elétricas	2	
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA		20

10.1.2. Em caso de empate na pontuação, o desempate se dará conforme ordem abaixo:

- i. O credenciado que obtiver a melhor pontuação no item A - Proximidade do local de realização do serviço;
- ii. O credenciado que obtiver a melhor pontuação no item C – Experiência;
- iii. O credenciado com maior tempo de experiência comprovada;
- iv. pela ordem de inscrição no credenciamento, onde aquele que se inscreveu primeiro ficará melhor classificado;

10.1.3. A distribuição da demanda acontecerá seguindo a ordem da classificação de forma que o primeiro classificado será chamado para o acionamento de número 1, o segundo

classificado será chamado para o acionamento de número 2, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados habilitados tenham sido convocados.

10.1.4. Chegando ao final da lista de classificação e ainda existindo acionamento as serem realizados, a convocação retorna ao início da lista de classificação, onde será iniciada uma nova rodada de convocação;

10.1.5. Se, por fato alheio, o convocado não puder realizar o serviço na data de sua convocação, o próximo na ordem de classificação será chamado

10.1.6. O convocado que não pode comparecer, poderá ser convocado na próxima rodada de convocações;

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

11.4.5. as condições indicadas no Termo de Referência (subitem 8.34).

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital estará aberto para Credenciamento de novos interessados até a data de 10/09/2024, nos termos abaixo indicado, sendo que este prazo poderá ser prorrogado nos limites legais de acordo com o interesse e necessidade da administração.

12.1.1. O credenciamento, com a entrega da documentação completa, definida no Anexo I – Termo de Referência, deverá ser entregue eletronicamente para o seguinte endereço: camilafigueiredo@fflorestal.sp.gov.br

12.1.2. O envio dos deverá ser realizado ao longo do seguinte período:

DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 26/08/2024 às 10:00hs – horário de Brasília

DATA DE ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: 10/09/2024 às 17:00hs – Horário De Brasília

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://fflorestal.sp.gov.br/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I –

- Planilha orçamentária;

- Documentos base da planilha (composição de BDI e ADM local e composição de itens); e

- Estudo Técnico Preliminar.

13.5.2. ANEXO II – Minuta da Ordem de Serviços - OS

13.5.3. Anexo III - Documentação de Credenciamento

13.5.3.1. Anexo III.A - Formulário de Requerimento para Participação no Edital de Chamamento Público

13.5.3.2. Anexo III.B – Declarações

13.5.3.3. Anexo III.C – Modelos referentes à vistoria prévia

São Paulo, na data da assinatura digital.

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo
Autoridade Competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviço de acionamento manual de grupo gerador através de manobras nos quadros de comando, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção Gerador Elétrico	19810	un.	50	R\$ 821,20	R\$ 41.060,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de homologação do credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Instruir a contratada quanto a mão de obra contratada que deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, conforme as normas do contratante.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Avaliação prévia do local de execução dos serviços facultativa, porém, recomendamos o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria os interessados deverão comparecer de segunda a sexta, em horário comercial, mediante prévio agendamento na:

Sede da Fundação Florestal em Cananéia
Av. Professor Wladimir Besnard, s/n - Cananéia/SP - CEP 11.990.000
Contato: Gestora Emily Coutinho.
Fone (13) 3851-1163/1108 - e-mail: ilhacardoso@fflorestal.sp.gov.br

- 4.6. A vistoria será realizada, somente, mediante agendamento prévio com a gestão da unidade.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.
- 4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: após assinatura da ordem de serviço;
- 5.1.2. Os serviços serão acompanhados pela Gestora da Unidade Emily Toledo Coutinho ou um servidor nomeado, que deverá ocorrer, desde a entrada na embarcação até o retorno ao continente;
- 5.1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição do TR e ETP;
- 5.1.4. Cronograma de realização dos serviços será fornecido pela gestão da Unidade:

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. A operação será realizada no Parque Estadual Ilha do Cardoso – Núcleo Perequê a 6km do continente.
- 5.3. Os deslocamentos terrestres do local de origem do contratada até a Sede da Fundação Florestal em Cananéia, correrão por sua conta. Já deslocamentos náuticos, que consiste na travessia de barco da Sede da Fundação Florestal no continente até o Núcleo Perequê na Ilha do Cardoso serão por conta da Fundação Florestal.
- 5.4. A Sede da Fundação Florestal em Cananéia está localizada na Av. Professor Wladimir Besnard, s/n - Cananéia/SP - CEP 11.990.000 - Fone (13) 3851-1163/1108 - e-mail: ilhacardoso@fflorestal.sp.gov.br - Contato: Gestora Emily Coutinho.
- 5.5. A Contratante será responsável pelas liberações de entrada e trabalhos no PE Ilha do Cardoso.
- 5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8:00 às 17:00 horas de segunda a domingo, conforme a solicitação da Unidade

Materiais a serem disponibilizados

- 5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Uniformes

- 5.8. Os uniformes, bem como EPIs, a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para a execução dos serviços de forma segura, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o atestado de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos pela Gestora do Parque Estadual Ilha do Cardoso, Emily Toledo Coutinho, mediante atestado de execução, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.4.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.15.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento e contratado por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será preço global

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e

de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.24. O profissional responsável pela execução do serviço deverá estar devidamente registrado no conselho profissional competente, conforme abaixo:

8.24.1. Para Engenheiro Eletricista: Deve apresentar diploma reconhecido pelo MEC e e deve estar regularmente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

8.24.2. Para Eletrotécnicos: Deve apresentar certificação em curso técnico específico e deve estar regularmente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); e

8.24.3. Para Eletricistas: Deve apresentar certificação em curso profissionalizante específico e registro homologado com Código Brasileiro de Ocupação (CBO) na carteira de trabalho.

8.24.4. Para Arquitetos: Deve apresentar diploma reconhecido pelo MEC e e deve estar regularmente registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

8.25. Os profissionais deverão possuir no momento do credenciamento e durante toda a vigência do contrato, certificação válida de treinamento de NR10

8.26. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Critérios para distribuição das demandas e definição da ordem de contratação dos credenciados

8.27. Os profissionais credenciados e habilitados serão chamados por ordem de maior pontuação conforme quadro de classificação em atendimento ao art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre os procedimentos de credenciamento:

Critério de classificação dos credenciados	Pontuação do subitem	Pontuação máxima
A - Proximidade do local de realização do serviço		
A1 - Residente da Ilha do Cardoso	10	10
A2 - Residência ou base (quando empresa) até 15km da Sede da Fundação Florestal em Cananéia	8	

A3 - Residência ou base (quando empresa) com distância maior que 15km e até 60km da Sede da Fundação Florestal em Cananéia	6	
A4 - Residência ou base (quando empresa) com distância maior que 60km e até 130km da Sede da Fundação Florestal em Cananéia	4	
A5 - Residência ou base (quando empresa) com distância maior que 130km e até 200km da Sede da Fundação Florestal em Cananéia	2	
A6 - Residência ou base (quando empresa) com distância maior que 200km da Sede da Fundação Florestal em Cananéia	0	
B - Treinamentos e certificações		
B1 - Certificado válido em NR1	1	4
B2 - Certificado válido em NR6	2	
B3 - Certificado válido em NR18	1	
C - Experiência (deve ser comprovada através de NF de serviço ou registo na CTPS)		
C1 - Realização de serviços de manutenção/instalação de Grupo Gerador	2	6
C2 - Realização de serviços de manutenção/instalação de Sistema Fotovoltaico	2	
C3 - 05 (cinco) anos de atuação na área de manutenção/instalação elétricas	1	
C4 - 10 (dez) anos de atuação na área de manutenção/instalação elétricas	2	
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA		20

8.28. Em caso de empate na pontuação, o desempate se dará conforme ordem abaixo:

- i. O credenciado que obtiver a melhor pontuação no item A - Proximidade do local de realização do serviço;
- ii. O credenciado que obtiver a melhor pontuação no item C – Experiência;
- iii. O credenciado com maior tempo de experiência comprovada;
- iv. pela ordem de inscrição no credenciamento, onde aquele que se inscreveu primeiro ficará melhor classificado;

8.29. A distribuição da demanda acontecerá seguindo a ordem da classificação de forma que o primeiro classificado será chamado para o acionamento de número 1, o segundo classificado será chamado para o acionamento de número 2, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados habilitados tenham sido convocados.

8.30. Chegando ao final da lista de classificação e ainda existindo acionamento as serem realizados, a convocação retorna ao início da lista de classificação, onde será iniciada uma nova rodada de convocação;

8.31. Se, por fato alheio, o convocado não puder realizar o serviço na data de sua convocação, o próximo na ordem de classificação será chamado

8.32. O convocado que não pode comparecer, poderá ser convocado na próxima rodada de convocações;

8.33. Novos credenciados que forem habilitados, durante a duração do edital, serão convocados conforme a ordem de classificação, nas próximas rodadas de convocação;

Descredenciamento

8.34. Poderão ser descredenciados os profissionais que:

- i. Que não executarem os serviços de acordo com os critérios estabelecidos no edital;
- ii. Que não comparecerem para prestação do serviço após a confirmação do mesmo, ou sem aviso prévio com pelo menos 48h de antecedência;
- iii. Que, por motivo fortuito, não puderem atender a convocação em 3 (três) oportunidades;
- iv. Que no momento da convocação, não atenderem aos requisitos obrigatórios de habilitação.

Outras comprovações

8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- e) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 821,20 (oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) por acionamento (ativação e desativação), conforme apostos na planilha em anexo. Foi estimado a necessidade de 50 acionamento, que totalizam R\$ 41.060,00 (quarenta e um mil e sessenta reais). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos POA/UC.
- 10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

- 11.1. Planilha orçamentária
- 11.2. Documentos base da planilha (composição de BDI e ADM local e composição de itens)
- 11.3. ETP

Emily Coutinho
Gestora do Parque Estadual Ilha do Cardoso

Arq. Isis Almeida
Setor de Engenharia e Infraestrutura - SEI

Eng. Camila Figueiredo
Setor de Engenharia e Infraestrutura - SEI



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PARQUE ESTADUAL ILHA DO CARDOSO

COMPOSIÇÕES

BOLETINS DE REFERÊNCIA
SINAPI - 06/2024 - São Paulo
SETOP - 04/2024 - Minas Gerais
CPOS/CDHU - 06/2024 - São Paulo

1.1 ACIONAMENTO PARA MANOBRA EM QUADRO ELÉTRICO								Valor Total	608,39
Tipo	Código	Banco	Descrição	Unid.	Quant.	P.U. Mat.	P.U. MO.	Valor Unit.	Total
Insumo	B.01.000.010 117	CPOS/CDHU	Eletrotécnico montador	H	8,00	-	68,17	68,17	545,36
Composição	ED-14650	SETOP	EPI PARA ELETRICISTA HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	8,00	1,20	-	1,20	9,60
Composição	ED-14686	SETOP	FERRAMENTAS PARA ELETRICISTA HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	8,00	0,85	-	0,85	6,80
Insumo	B.07.000.049 501	CPOS/CDHU	Fita isolante de 20 m, ref. 3M Scotch 33MR ou equivalente - uso especial	UN	1,00	28,66	-	28,66	28,66
Composição	39.26.060	CPOS/CDHU	Cabo de cobre flexível de 16 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	1,00	13,24	4,73	17,97	17,97
TOTAL									608,39

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Componentes do BDI indicado pelo Acórdão TCU-Plenário nº2622/2013 para obras de "CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA "

Quartil a ser adotado **2**

Item	Descrição	Percentual
1	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1.1	Lucro estimado	8,31%
2	PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADM. CENTRAL	
2.1	Administração Central	5,92%
3	PARCELAS RELATIVAS AS DESPESAS FINANCEIRAS	
3.1	Despesas Financeiras	1,07%
4	PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
4.1	Seguros + Garantias	0,51%
4.2	Riscos	1,48%
5	PARCELAS RELATIVAS À INCIDENCIA DE TRIBUTOS	
5.1	Imposto sobre Serviços - ISS	5,00%
5.2	Impostos que incidem sobre faturamento - PIS	0,65%
5.3	Impostos que incidem sobre faturamento - COFINS	3,00%
5.4	Contribuição Previdenciária	

$$\text{BDI} = \frac{(1+("2.1"+"4.1"+"4.2")) \times (1+"3.1") \times (1+"1.1") - 1}{(1-("5.1"+"5.2"+"5.3"+"5.4"))}$$

BDI adotado 28,49%

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Coefficiente de Adm. Local indicado pelo Acórdão TCU-Plenário nº2622/2013 para obras de "Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica"

Quartil Adotado **2**

Taxa Administração local adotada 5,05%



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PARQUE ESTADUAL ILHA DO CARDOSO

ORÇAMENTO

BOLETINS DE REFERÊNCIA
SINAPI - 06/2024 - São Paulo
SETOP - 04/2024 - Minas Gerais
CPOS/CDHU - 06/2024 - São Paulo

Item	Código	Banco		Un	Qt	P	
						Serv	Total
1			ACIONAMENTO PARA MANOBRA EM QUADRO ELÉTRICO		1,00	608,39	608,39
1.1	COMP.01	COMPOSIÇÃO	MANOBRA ELÉTRICA NO QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGAS (ACIONAMENTO: LIGAÇÃO E DESLIGAMENTO)	1,00	1,00	608,39	608,39
TOTAL							608,39
ADMINISTRAÇÃO LOCAL (5,05%)							30,72
BDI (28,49%)							182,08
TOTAL +BDI							821,20
Quantidade de Acionamentos Estimada: 50 unidades					Valor Total Estimado:		41.060,00

Estudo Técnico Preliminar 108/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 262.00006749/2024-83

2. Descrição da necessidade

O abastecimento de energia no Parque Estadual Ilha do Cardoso - Núcleo Perequê, que está localizado em uma ilha, é, principalmente, através do sistema fotovoltaico e, em dias sem insolação ou carga suficiente nas baterias, através de grupo gerador à diesel. O fornecimento de energia é essencial para garantir as atividades de hospedagem e alimentação, bem como a visitação pública no local.

Após descarga atmosférica (queda de raio) no local, parte do sistema de geração de energia fotovoltaico ficou comprometido, o que fez com que o sistema secundário, composto pelo grupo gerador à diesel, fosse demandado mais frequentemente. Ocorre que o sistema secundário começou a apresentar problemas no painel de acionamento automático, sendo necessário o acionamento manual via manobra elétrica no interior do quadro de comando. Esse procedimento deverá ser realizado para garantir o abastecimento elétrico da ilha, até que seja feito o reparo completo dos sistemas, através de licitação específica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Parque Estadual Ilha do Cardoso	Emily Toledo Coutinho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratante deverá comparecer, conforme cronograma de acionamentos definidos pela gestão no Parque, para realizar o acionamento e/ou desligamento do sistema de geração de energia através do grupo gerador.

A Contratada para realização dos serviços deverá enviar profissional capacitado e habilitado para realização de serviços elétricos. Esse profissional poderá ter formação de Eletricista, Eletrotécnico, Engenheiro Elétrico e Arquiteto, desde que apresentem a documentação de habilitação obrigatória conforme descrito no TR.

Periodicidade preventiva dos serviços será da seguinte forma:

Os serviços serão realizados conforme cronograma disponibilizado pela gestão do Parque no edital, e será atualizado quinzenalmente durante a vigência do contrato. Esse cronograma indicará datas e horários que deverão ser realizadas as operações de acionamento e desligamento do grupo gerador.

Prazo de vigência do Contrato.

O prazo de vigência do contrato, será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelas partes, antes do término do contrato.

Local da Manutenção

A operação será realizada no Parque Estadual Ilha do Cardoso – Núcleo Perequê, localizado a 6km do continente.

Os **deslocamentos terrestres** do local de origem do contratada até a Sede da Fundação Florestal em Cananéia, ocorrerão por sua conta. Já **deslocamentos náuticos**, que consiste na travessia de barco da Sede da Fundação Florestal no continente até o Núcleo Perequê na Ilha do Cardoso serão **por conta da Fundação Florestal**.

A Sede da Fundação Florestal em Cananéia está localizada na Av. Professor Wladimir Besnard, s/n - Cananéia/SP - CEP 11.990.000 - Fone (13) 3851-1163/1108 - email: ilhacardoso@fflorestal.sp.gov.br - Contato: Gestora Emily Coutinho.

A Contratante será responsável pelas liberações de entrada e trabalhos no PE Ilha do Cardoso.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao art. 18, inciso IV e art. 23 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, informo que foi realizado o orçamento estimado pelos boletins referenciais, conforme planilha orçamentaria anexada no processo licitatório.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço de acionamento do gerador é composto por 2 etapas, que podem ou não ocorrer no mesmo dia, onde a primeira é ligação do Grupo Gerador para fornecimento de energia da Ilha e a segunda o desligamento do gerador e retorno do sistema da ilha para o fornecimento através da energia proveniente do sistema fotovoltaico.

A etapa de ligação do grupo gerador, consiste na realização de ligação “by-pass” no interior do QTA (quadro de transferência de cargas) da sala de geradores, seguido do ajuste do posicionamento manual das chaves dos quadros de energia da Ilha na configuração “gerador” e por fim acionamento do Grupo Gerador 1, através do painel de comando. Ela irá ocorrer no início do acionamento.

A etapa de desligamento consiste em: realizar o desligamento do Grupo Gerador 1, através do painel de comando, em seguida retornar as chaves dos quadros de energia da ilha para a posição original (alimentação através do sistema fotovoltaico) e por fim desfazer a ligação “by-pass” realizada no interior do QTA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Por se tratar de serviço de profissional técnico especializado que será realizado para garantir o fornecimento durante os agendamentos dos grupos atendidos pelo convenio, foi feita a estimativa de quantas visitas de grupos serão realizadas durante os próximos 12 meses, conforme cronograma fornecido pela gestão do Parque Estadual Ilha do Cardoso - Núcleo Perequê.

Desta forma foram previstos **50 acionamentos** no período de 12 meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.106,00

Valor (R\$): 821,20 (oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) por acionamento, que contempla a ligação e o desligamento, conforme explicitado no item 6. R\$ 41.060,00 (quarenta e um mil e sessenta reais)

Estima-se que serão necessários 50 acionamentos, portanto o valor total estimado para o contrato é de R\$ 41.060,00 (quarenta e um mil e sessenta reais).

A estimativa do custo foi baseada na composição orçamentária realizada através de boletins referenciais

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento na presente contratação

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao objeto em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não foi elaborado Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024. Documento dispensável para o Estado de São Paulo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamental para preservar a integridade da estrutura do bem público, garantindo as atividades de hospedagem e alimentação, bem como a visitação pública no local, considerando que o Núcleo Perequê é o local da Unidade de Conservação do Parque Estadual da Ilha do Cardoso com maior fluxo de visitantes, e a sua manutenção, visa assegurar a garantia e a continuidade da sua funcionalidade.

13. Providências a serem Adotadas

Acompanhamento de toda execução dos serviços, considerando a peculiaridade das formas de fornecimento de energia na Unidade de Conservação de Proteção Integral.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É possível fazer a contratação através do credenciamento, sendo a opção que melhor atende a demanda.

- A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- O esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- A quantidade do item a contratar está coerente com as demandas prevista;
- A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;
- Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMILY TOLEDO COUTINHO

Responsável pelo contrato



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 16:24:28.

ISIS ALMEIDA DE SOUZA

Equipe de apoio

ANEXO II – Minuta da Ordem de Serviços – OS

CRENCIAMENTO /2024	ORDEM DE SERVIÇOS OS __/2024
---------------------------	---

Processo SEI:	
Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	
Prazo de Entrega:	
Condições de pagamento	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Local de Entrega:	
End. p/ faturamento:	Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 - prédio 12 - 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP - CEP:05459-010

Item	CADSERV / Siafísico	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total

São Paulo, na data da assinatura digital

Elisabeth Sutter

Setor de Licitações e Compras

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 56.825.110/0001-47 - I.E.: 111.796.293.112

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III.A - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

PROCESSO: 262.00006749/2024-83

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACIONAMENTO MANUAL DE GRUPO GERADOR ATRAVÉS DE MANOBRAS NOS QUADROS DE COMANDO.

O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal (is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

DADOS DO INTERESSADO

Nome/Razão Social: _____ CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____ UF: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Telefone: _____ Cel: _____ E-mail: _____

Responsável (is) Legal (is) (NO CASO DE PESSOA FÍSICA INDICAR APENAS A INFORMAÇÃO ACIMA):

Nome: _____ Cargo: _____
CPF: _____
Telefone: _____ Cel: _____ E-mail: _____

DECLARO conhecimento que fará o atendimento dos acionamentos e será realizado conforme determinação em Ordens de Serviços.

DECLARO, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2024 e seus anexos, principalmente no que concerne a custos e o local da prestação dos serviços.

No ato do credenciamento serão consultados pela Fundação Florestal os documentos indicados no item 4 e Anexo I – Termo de Referência.

(Local e data).

Assinatura:

*Assinatura devidamente identificada do(s) representante(s) legal(is)
(Apontado o estatuto, Ata de fundação e Ata de eleição da atual diretoria)

ANEXO III.B - DECLARAÇÕES

ANEXO III.B. 1 - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS (PESSOA JURÍDICA)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Credenciamento Nº _____/2024, que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21 e:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.B. 2 - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS (PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, interessado em participar do Credenciamento nº ____/2024, Processo nº ____/____, DECLARO, que atendo aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21 e:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e
- e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.B. 3 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____, portador do CPF nº _____, interessado em participar do Credenciamento nº ____/2024, Processo nº ____/____, DECLARO:

- a) Que que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.C - MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO III.C.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (indicar nome empresarial ou denominação em caso de pessoa jurídica), interessado em participar do Credenciamento nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO** que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.C.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (indicar nome empresarial ou denominação em caso de pessoa jurídica), interessado em participar do Credenciamento nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO** que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)